



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.07.01 - DP
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO	20260102004	https://compras.m2atecnologia.com.br/

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
16/01/2026	8H00MIN	MENOR PREÇO	GLOBAL	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados EXCLUSIVAMENTE por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: camara@camaragranja.ce.gov.br assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma M2A COMPRAS prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2026.01.07.01 - DP
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, com sede na Rua Valdemiro Cavalcante, S/N - Centro, 62.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.
Órgão Gerenciador:	CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.
Endereço Eletrônico:	https://compras.m2atecnologia.com.br/
Cadastramento das Propostas:	Início: 12/01/2026 Término: 16/01/2026 às 7:59Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 16/01/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não

deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme (VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

- 2.4.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal,somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- 2.5.** No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de aprimorar os controles administrativos e assegurar o correto acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de

Granja/CE.

A atuação da assessoria técnica permitirá maior organização, padronização e eficiência na gestão contratual, possibilitando o acompanhamento adequado das informações e dos prazos de vigência, bem como a adoção tempestiva das providências necessárias, tais como prorrogações, aditivos ou encerramentos contratuais.

Ademais, a complexidade das normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, demanda suporte técnico especializado para orientar gestores e fiscais de contratos, reduzindo riscos de falhas administrativas, inconformidades legais e eventual responsabilização dos agentes públicos.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para atender plenamente a essas demandas, a contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência na gestão dos contratos administrativos.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.	MÊS	12

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) Prestar assessoria técnica, proporcionando maior segurança ao gestor quanto ao cumprimento dos prazos legais e à correta classificação das manifestações, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- b) Assessorar na organização, padronização e aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, registro, análise e encaminhamento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias e demais manifestações, assegurando o adequado direcionamento à pasta, comissão ou vereador competente, em observância aos princípios da economicidade, celeridade e transparência;
- c) Acompanhar o histórico de movimentação dos atendimentos realizados pela Ouvidoria, com análise das informações e elaboração de dados estatísticos para subsidiar a gestão;
- d) Realizar reuniões periódicas com o Ouvidor para discutir os protocolos efetuados, seus encaminhamentos, as soluções adotadas e as conclusões alcançadas;

- e) Prestar suporte técnico à Ouvidoria de forma presencial e por meios de comunicação institucionais, durante a jornada comercial diária;
- f) Realizar atendimentos presenciais, por meio de visitas periódicas, com o objetivo de esclarecer dúvidas relacionadas aos procedimentos adotados pela Ouvidoria;
- g) Fomentar o diálogo entre a comunidade e o Poder Legislativo, promovendo a mediação institucional necessária ao adequado encaminhamento das demandas, quando pertinente, aos Poderes Executivo e Judiciário, nas esferas direta e indireta, observando os fundamentos da Lei de Acesso à Informação;
- h) Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas, incentivando a participação popular nas decisões administrativas, promovendo a transparência da Administração Pública e a cultura do acesso à informação, bem como capacitar a equipe da Ouvidoria nos seguintes temas:
Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Complementar nº 131/2009; Ouvidoria como instrumento de gestão; Comunicação institucional; Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público); Lei Estadual nº 15.175/2012; Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização);
- i) Elaborar e divulgar, de forma periódica, quadros evolutivos de avaliação dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa à população;
- j) Assessorar na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria Geral;
- k) Assessorar na elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Ouvidoria;
- l) Assessorar na definição e no aprimoramento do fluxo de comunicação interna da Ouvidoria;
- m) Assessorar na elaboração do Relatório Anual da Ouvidoria.

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 99 Câmara Municipal de Granja

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal de Granja

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento será o estabelecido no quadro de resumo do edital.
- 7.3. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 8.1.** Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Lei Orgânica do Município;

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

- 9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 10.1.** Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

10.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Sistema M2A COMPRAS;

10.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

10.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auíra, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

10.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auíra, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- 10.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 10.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 10.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 10.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 10.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 10.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 10.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a execução dos serviços com empresa de demais porte.

10.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas ao <https://compras.m2atecnologia.com.br/>;

10.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Granja/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

10.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.10. Não poderão participar desta dispensa:

- 10.10.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;
- 10.10.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Granja;
- 10.10.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 10.10.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.
- 10.10.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.
 - 10.10.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

10.11. - CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

- 10.11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Sistema M2A COMPRAS, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.
- 10.11.2. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Sistema M2A COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 10.11.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação e propostas de preços sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 10.11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema M2A COMPRAS;
- 10.11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao M2A COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 10.11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;
- 10.11.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através do Sistema M2A COMPRAS.

10.12. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.12.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com

averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.12.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

10.12.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.12.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.

10.12.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10.13. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.13.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

10.13.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

10.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

10.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

10.13.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

10.13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.13.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.13.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

10.14. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.14.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou áreas correlatas, devidamente habilitado.

10.14.1.1 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

10.15. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.15.1. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante.

10.15.2. A documentação mencionada no subitem 10.13 a 10.15, podem ser substituídas pela apresentação de Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com demais documentos exigidos neste termo, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

10.15.3. A documentação constante do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

10.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Granja/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Granja/CE, 12 de janeiro de 2026.

CAIO COELHO DE SÁ FONTENELE

Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.	MÊS	12	R\$ 5.033,33	R\$ 60.399,96

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) Prestar assessoria técnica, proporcionando maior segurança ao gestor quanto ao cumprimento dos prazos legais e à correta classificação das manifestações, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- b) Assessorar na organização, padronização e aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, registro, análise e encaminhamento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias e demais manifestações, assegurando o adequado direcionamento à pasta, comissão ou vereador competente, em observância aos princípios da economicidade, celeridade e transparência;
- c) Acompanhar o histórico de movimentação dos atendimentos realizados pela Ouvidoria, com análise das informações e elaboração de dados estatísticos para subsidiar a gestão;
- d) Realizar reuniões periódicas com o Ouvidor para discutir os protocolos efetuados, seus encaminhamentos, as soluções adotadas e as conclusões alcançadas;
- e) Prestar suporte técnico à Ouvidoria de forma presencial e por meios de comunicação institucionais, durante a jornada comercial diária;
- f) Realizar atendimentos presenciais, por meio de visitas periódicas, com o objetivo de esclarecer dúvidas relacionadas aos procedimentos adotados pela Ouvidoria;
- g) Fomentar o diálogo entre a comunidade e o Poder Legislativo, promovendo a mediação institucional necessária ao adequado encaminhamento das demandas, quando pertinente, aos Poderes Executivo e Judiciário, nas esferas direta e indireta, observando os fundamentos da Lei de Acesso à Informação;
- h) Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas, incentivando a participação popular nas decisões administrativas, promovendo a transparência da Administração Pública e a cultura do acesso à informação, bem como capacitar a equipe da Ouvidoria nos

seguintes temas:

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Complementar nº 131/2009; Ouvidoria como instrumento de gestão; Comunicação institucional; Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público); Lei Estadual nº 15.175/2012; Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização);

- i) Elaborar e divulgar, de forma periódica, quadros evolutivos de avaliação dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa à população;
- j) Assessorar na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria Geral;
- k) Assessorar na elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Ouvidoria;
- l) Assessorar na definição e no aprimoramento do fluxo de comunicação interna da Ouvidoria;
- m) Assessorar na elaboração do Relatório Anual da Ouvidoria.

3. EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser disponibilizados os profissionais abaixo especificados:

- a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou áreas correlatas, devidamente habilitado.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.

4.1.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 4.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- 4.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- 4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.
- 4.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.
- 4.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- 4.3.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:
a) a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou áreas correlatas, devidamente habilitado.

- 4.3.1.1 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e

celebrado na forma da lei.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 4.5.3. Declaração que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (Três) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.5.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 4.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. A apresentação da proposta de preços será através do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.
- 5.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- 5.3. A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- 5.4. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste

projeto básico/termo de referência.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);
- 6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 6.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Granja/CE, representada pelo Ordenador de Despesa e o (s) proponente (s).

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Para a execução dos serviços serão emitidas **ORDENS DE SERVIÇOS**, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s) e com os prazos estipulados no cronograma de execução dos serviços.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA AMORIM**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente “Fiscal de Contrato”;
- 8.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
- 8.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e dos regulamentos correlatos publicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

- 9.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.2.1. Os serviços solicitados deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

10.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local de execução desde que observadas as normas de segurança.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente após o adimplemento serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante;
- e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 99 Câmara Municipal de Granja

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal de Granja

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

13. PENALIDADES:

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

13.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE comunicará à CONTRATADA.

13.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução).

13.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser plicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo: Dispensa de Licitação N° XXXXXXXXX

Razão Social: ____ CNPJ: _____

Endereço: ____ CEP: ____

Fone: ____ Fax: _____

Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____

E-mail: _____

OBJETO: <<<<OBJETO>>>>.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ (_).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no projeto básico/termo de referência constante do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos, ainda, que:

- () Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- () Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- () Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- () Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da NLL).

Local/Data: de de



**Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM, A _____, COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE**, com sede na Rua Valdemiro Cavalcante, S/N - Centro, 62.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Licitação Nº _____, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

Item	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor UNT	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE..	MÊS	12	XXXX	XXXX

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) Prestar assessoria técnica, proporcionando maior segurança ao gestor quanto ao cumprimento dos prazos legais e à correta classificação das manifestações, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- b) Assessorar na organização, padronização e aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, registro, análise e encaminhamento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias e demais manifestações, assegurando o adequado direcionamento à pasta, comissão ou vereador competente, em observância aos princípios da economicidade, celeridade e transparência;
- c) Acompanhar o histórico de movimentação dos atendimentos realizados pela Ouvidoria, com análise das informações e elaboração de dados estatísticos para subsidiar a gestão;
- d) Realizar reuniões periódicas com o Ouvidor para discutir os protocolos efetuados, seus encaminhamentos, as soluções adotadas e as conclusões alcançadas;
- e) Prestar suporte técnico à Ouvidoria de forma presencial e por meios de comunicação institucionais, durante a jornada comercial diária;
- f) Realizar atendimentos presenciais, por meio de visitas periódicas, com o objetivo de esclarecer dúvidas relacionadas aos procedimentos adotados pela Ouvidoria;
- g) Fomentar o diálogo entre a comunidade e o Poder Legislativo, promovendo a mediação institucional necessária ao adequado encaminhamento das demandas, quando pertinente, aos Poderes Executivo e Judiciário, nas esferas direta e indireta, observando os fundamentos da Lei de Acesso à Informação;
- h) Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas, incentivando a participação popular nas decisões administrativas, promovendo a transparência da Administração Pública e a cultura do acesso à informação, bem como capacitar a equipe da Ouvidoria nos seguintes temas:
Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Complementar nº 131/2009; Ouvidoria como instrumento de gestão; Comunicação institucional; Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público); Lei Estadual nº 15.175/2012; Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização);
- i) Elaborar e divulgar, de forma periódica, quadros evolutivos de avaliação dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa à população;
- j) Assessorar na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria Geral;
- k) Assessorar na elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Ouvidoria;
- l) Assessorar na definição e no aprimoramento do fluxo de comunicação interna da Ouvidoria;
- m) Assessorar na elaboração do Relatório Anual da Ouvidoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigorá pelo prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 99 Câmara Municipal de Granja

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal de Granja

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente testadas pelo Setor Competente.

6.2. **O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da execução do objeto licitado;

6.2.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,

incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE;

6.2.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros porenventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros porenventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidaa reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízosresultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução).

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para alicitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometarem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.11- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos



pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

12.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Granja, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE

CNPJ Nº 01.910.741/0001-72

Sr(a). _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____ CPF: nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Granja/CE necessita fortalecer e aprimorar os procedimentos relacionados às atividades da Ouvidoria Legislativa, considerando seu papel estratégico na promoção da transparência, do controle social, da escuta qualificada do cidadão e do aperfeiçoamento da gestão pública, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a Ouvidoria desempenha função relevante no acompanhamento das manifestações apresentadas pelos cidadãos, inclusive aquelas relacionadas à execução de contratos administrativos, à prestação de serviços públicos, ao atendimento institucional e à regularidade dos atos administrativos, demandando suporte técnico especializado para a adequada análise, tratamento, encaminhamento e resposta às demandas recebidas.

Atualmente, a ausência de assessoria e consultoria técnica especializada de forma contínua dificulta o acompanhamento sistemático das manifestações, o controle dos prazos de resposta, a padronização dos procedimentos internos e a elaboração de informações gerenciais, o que pode comprometer a eficiência do serviço, a transparência administrativa e a qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 reforça a importância do fortalecimento dos mecanismos de governança, controle, gestão de riscos e transparência no âmbito da Administração Pública, os quais podem ser apoiados pela atuação técnica da Ouvidoria, especialmente no tratamento de manifestações relacionadas à atividade administrativa, sem prejuízo das competências próprias dos gestores e fiscais de contratos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando à melhoria da qualidade das respostas ao cidadão, ao fortalecimento da transparência institucional e à mitigação de riscos administrativos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Granja/CE encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). A presente contratação atende a necessidade

institucional previamente identificada, tendo por finalidade fortalecer o suporte técnico às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao acompanhamento, à análise e ao adequado encaminhamento das demandas relacionadas às licitações e aos contratos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

A inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual tem por finalidade assegurar o adequado planejamento das contratações, promover a transparência das ações administrativas e alinhar a demanda às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, a estimativa de quantidades específicas torna-se impraticável, uma vez que o objeto envolve a execução de diversas atividades técnicas e administrativas, cujas demandas variam conforme a quantidade de contratos vigentes, alterações contratuais e necessidades operacionais da Câmara Municipal de Granja/CE.

Dessa forma, não se estabelece quantitativo mensurável de ações, concentrando-se a contratação na efetiva prestação dos serviços necessários à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio de atividades contínuas e recorrentes. Assim, os serviços deverão ser executados de forma **mensal**, atendendo integralmente às demandas existentes durante o período de vigência contratual, visando à plena conclusão do objeto e ao atendimento do interesse público.

5 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Contratação de empresa especializada

Contratar serviços terceirizados junto a empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE, que possua expertise comprovada na área, domínio da legislação aplicável e experiência na estruturação, operacionalização e aprimoramento dos fluxos de atendimento ao cidadão.

A contratação poderá ser realizada por meio de procedimento fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotada a Dispensa de Licitação ou o Pregão, conforme o enquadramento legal e a estimativa de valor.

2. Execução com recursos próprios

Utilizar profissionais do quadro da própria Câmara Municipal de Granja/CE, promovendo sua capacitação técnica para execução das atividades relacionadas à ouvidoria, aliada à estruturação de fluxos e procedimentos internos destinados ao registro, acompanhamento e análise das manifestações, garantindo o controle dos prazos, a produção de relatórios gerenciais e o atendimento às normas aplicáveis.

Após análise das alternativas, verificou-se que a execução com recursos

próprios demandaria investimento significativo em capacitação técnica, tempo para formação dos servidores, além de não assegurar, no curto prazo, a expertise necessária para a adequada condução das atividades da Ouvidoria, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas legais, à padronização de procedimentos e à qualidade do atendimento ao cidadão.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se a alternativa mais adequada, por se tratar de procedimento mais célere e eficaz, possibilitando o atendimento imediato das demandas da ouvidoria, com suporte técnico qualificado, e a adoção de boas práticas, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente da Câmara Municipal de Granja/CE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A pesquisa de preços considerará valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à ouvidoria, incluindo o apoio à gestão e fiscalização de contratos, com a utilização de software como ferramenta de apoio, quando aplicável.

Tal procedimento visa assegurar a compatibilidade do preço estimado com os parâmetros de mercado, a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE, com o objetivo de atender de forma contínua e estruturada às demandas relacionadas ao atendimento ao cidadão, ao tratamento das manifestações e ao fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e conformidade normativa.

A empresa contratada fornecerá orientação técnica especializada aos responsáveis pela Ouvidoria, incluindo a organização dos fluxos de trabalho, a padronização de procedimentos, o cumprimento dos prazos legais, a elaboração de relatórios gerenciais e a observância das normas aplicáveis à atividade de Ouvidoria.

De forma complementar, serão estabelecidos procedimentos internos para o registro, classificação, acompanhamento e controle das manifestações recebidas, abrangendo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informação.

A combinação da assessoria técnica contínua com a implementação dessas rotinas administrativas permitirá o aprimoramento dos controles internos, a padronização dos procedimentos da Ouvidoria, a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos. Dessa

forma, assegura-se maior eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente, sempre em consonância com o interesse público.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada pelo MENOR VALOR GLOBAL, visando simplificar a gestão operacional, não havendo que se falar em parcelamento. Isso reduz a complexidade na administração do contrato, unificando a responsabilidade pelo serviço, o que facilita a manutenção, suporte técnico e garante uma maior uniformidade na qualidade da conexão.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Aprimoramento dos controles administrativos relacionados à gestão, registro, tratamento e acompanhamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- b) Acompanhamento sistemático e eficiente dos prazos de resposta às demandas dos cidadãos, garantindo o cumprimento dos prazos legais e regimentais;
- c) Maior eficiência, padronização e organização dos procedimentos administrativos vinculados às atividades da Ouvidoria;
- d) Redução de riscos operacionais, administrativos e jurídicos decorrentes de falhas no tratamento, tramitação ou arquivamento das manifestações;
- e) Fortalecimento da atuação da Ouvidoria, por meio de suporte técnico especializado e orientação quanto às boas práticas de gestão e atendimento ao cidadão;
- f) Melhoria da transparência, rastreabilidade, segurança e confiabilidade das informações e dados tratados pela Ouvidoria;
- g) Atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à atuação da Ouvidoria, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Acesso à Informação e a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

Os resultados pretendidos refletem o compromisso da Câmara Municipal de Granja/CE com a melhoria contínua dos serviços públicos, o fortalecimento dos mecanismos de participação social, a transparência institucional e a boa governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

1. **Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação**, por meio de ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
2. **Elaboração do Termo de Referência**, definindo de forma clara:
 - Objeto da contratação;
 - Justificativa da demanda;

- Escopo dos serviços;
 - Metodologia de execução;
 - Prazo contratual;
 - Critérios de medição e pagamento;
 - Obrigações da contratada e da contratante;
 - Indicadores de desempenho;
3. **Realização de pesquisa de preços**, conforme diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas, tais como:
- Contratações similares em outros entes públicos;
 - Painel de preços do Governo Federal;
 - Cotações junto a fornecedores do mercado;
4. **Definição do regime de execução e do critério de julgamento**, observando a natureza do serviço e o melhor interesse da Administração;
5. **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, com emissão da respectiva dotação orçamentária;
6. **Elaboração da minuta do edital e do contrato**, submetendo-os à análise jurídica prévia, conforme a Lei nº 14.133/2021;
7. **Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio**, quando aplicável;
8. **Definição dos critérios de habilitação técnica**, exigindo:
- Comprovação de experiência prévia da empresa em serviços similares;
 - Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
9. **Capacitação do fiscal do contrato**, com orientações quanto às atribuições de acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
10. **Planejamento da gestão e fiscalização contratual**, com definição:
- Do fiscal técnico;
 - Do gestor do contrato;
 - Dos instrumentos de controle e relatórios periódicos;
11. **Adoção de medidas de governança e integridade**, visando mitigar riscos de execução e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi identificado nenhum impacto ambiental resultante desta contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja/CE mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração



Pública.

A solução proposta atende plenamente à demanda institucional, contribuindo para o aprimoramento dos processos de atendimento ao cidadão, fortalecimento da transparência, melhoria da gestão das manifestações recebidas e cumprimento das normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando suporte técnico especializado que não se encontra disponível de forma satisfatória no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal.

Assim, restou evidenciado que a solução escolhida é a que melhor atende às necessidades administrativas da Ouvidoria, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica, razão pela qual opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, observando-se todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.